

Polícia MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA

ANDRÉ LUCAS DE AZEVEDO SILVA

USO DA FORÇA PELA POLÍCIA MILITAR: Limites legais e percepção social na
Região Metropolitana De Goiânia

GOIÂNIA-GO

2025

ANDRÉ LUCAS DE AZEVEDO SILVA

USO DA FORÇA PELA POLÍCIA MILITAR: Limites legais e percepção social na
Região Metropolitana De Goiânia

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Ulisses Leonardo Godinho Severiano da Silva.

GOIÂNIA-GO

2025

USO DA FORÇA PELA POLÍCIA MILITAR: Limites legais e percepção social na
Região Metropolitana De Goiânia

USE OF FORCE BY THE MILITARY POLICE: Legal limits and social perception in
the Metropolitan Region of Goiânia

André Lucas de Azevedo Silva
Ulisses Leonardo Godinho Severiano da Silva

Resumo

Este artigo analisa os limites legais e a percepção social sobre o uso da força pela Polícia Militar na Região Metropolitana de Goiânia. O objetivo geral foi compreender como a legislação vigente, a prática policial e a opinião pública se articulam na construção da legitimidade da corporação. A pesquisa adotou abordagem qualitativa, de caráter exploratório e documental, baseada na análise de legislações, normas institucionais, relatórios oficiais e na aplicação de questionário online a 108 moradores da região. Os resultados demonstram que a maioria dos participantes considera o uso da força pela Polícia Militar adequado ou muito adequado, reconhecendo sua importância para a manutenção da ordem pública. Contudo, prevalece uma aceitação parcial, com críticas à aplicação desproporcional em alguns casos e diferença entre o que a lei prevê e a prática cotidiana. Observou-se também que a percepção social é fortemente influenciada pela mídia e por discursos políticos, em muitos casos mais do que pela experiência pessoal com policiais. Conclui-se que o uso da força, embora formalmente regulado por dispositivos legais e aceito em parte pela sociedade, ainda enfrenta desafios quanto à transparência, ao respeito aos direitos humanos e ao fortalecimento de relações de confiança entre polícia e comunidade.

Palavras-chave: Uso da força; Polícia Militar; Goiânia; Direitos humanos; Percepção social.

Abstract

This article analyzes the legal limits and social perception of the use of force by the Military Police in the metropolitan region of Goiânia. The general objective was to understand how current legislation, police practices, and public opinion interact in shaping the legitimacy of the institution. The research adopted a qualitative, exploratory, and documentary approach, based on the analysis of laws, institutional regulations, official reports, and an online survey applied to 108 residents of the region. The findings show that most participants consider the use of force by the Military Police adequate or very adequate, acknowledging its importance for maintaining public order. However, partial acceptance prevails, with criticisms regarding disproportionate practices in certain situations and the gap between what the law prescribes and everyday reality. It was also observed that social perception is strongly influenced by the media and political discourses, often more than by personal experiences with police officers. The study concludes that, although the use of force is formally regulated by legal frameworks and partially legitimized by society, challenges remain regarding transparency, respect for human rights, and the strengthening of trust between police and community.

Keywords: Use of force; Military Police; Goiânia; Human rights; Social perception.

1 INTRODUÇÃO

O uso da força pela Polícia Militar é um assunto muito importante quando se fala em segurança pública. A polícia tem o papel de proteger a sociedade e garantir a ordem, mas é

fundamental que ela use a força dentro dos limites da lei para evitar abusos e manter a confiança da população. É comum diariamente jornais e mídias noticiarem casos de intervenções policiais em que os policiais necessitaram fazer uso da força, o que torna ainda mais importante discutir essas situações.

Desde o período colonial, a Polícia tem sido responsável pela segurança no país, passando por várias mudanças para se adaptar a uma sociedade democrática que valoriza os direitos humanos. Em Goiás, não é diferente, já que o estado apresenta características específicas que influenciam a forma como a polícia atua. Goiás possui grandes centros urbanos, como a capital Goiânia, mas também muitas áreas rurais espalhadas, o que pode dificultar o trabalho policial por causa das distâncias. Além disso, a população é diversa em termos sociais e econômicos, enfrentando desafios como desigualdade e diferentes tipos de crimes.

Essas condições influenciam tanto as estratégias da Polícia Militar quanto a maneira como a população aceita a atuação policial. Alguns estudos afirmam, quanto ao uso da força pela polícia no Brasil, que ainda há desafios, como a necessidade de melhor treinamento dos policiais e um maior controle das ações policiais. Por isso, este artigo vai analisar quais são os limites legais para o uso da força e como a população vê essas ações.

Diante dessa realidade, questiona-se: quais são os limites legais do uso da força pela Polícia Militar e como a população percebe essa atuação? Essa indagação conduz a presente pesquisa, que busca contribuir para o aprimoramento das práticas institucionais e para o fortalecimento da relação entre polícia e comunidade.

Este estudo é importante porque ajuda a entender quais são os limites legais para o uso da força pela Polícia Militar em Goiás. Como muitos casos de abuso policial têm sido noticiados, é fundamental saber o que a lei dispõe para evitar exageros e melhorar a relação entre a polícia e a população. Para isso, este trabalho vai analisar as leis e o que as pessoas pensam sobre o uso da força pela polícia, isso também pode aumentar a confiança das pessoas na polícia e servir de base para outros estudos e para políticas que tornem a segurança mais eficiente e de respeito ao próximo.

Como objetivo geral, a pesquisa pretende analisar os limites legais do uso da força pela Polícia Militar no Estado de Goiás e investigar a percepção da população sobre essa atuação. Para atingi-lo, são definidos os seguintes objetivos específicos: identificar a legislação vigente que regulamenta o uso da força; avaliar como a Polícia Militar aplica tais normas em suas operações diárias; e investigar a opinião de parte da população goiana acerca dessas intervenções.

A hipótese que orienta esta investigação é que a atuação da Polícia Militar no uso da força, embora formalmente regulada por dispositivos legais, enfrenta desafios quanto à aplicação prática e à aceitação social, refletindo-se em percepções divergentes sobre sua legitimidade.

Metodologicamente, este estudo adota uma abordagem qualitativa, combinando revisão de literatura, análise documental e entrevistas com moradores da Região Metropolitana de Goiânia. A escolha se justifica pelo fato de a região concentrar boa parte da população do Estado e reunir um número expressivo de municípios, o que a torna representativa para a pesquisa. Serão examinados documentos legais, normativos e institucionais, bem como registros oficiais relacionados ao uso da força policial.

Os dados provenientes das entrevistas serão coletados por meio da aplicação de questionário eletrônico, disponibilizado no Google Forms, e posteriormente analisados pela técnica de análise de conteúdo, com o objetivo de identificar padrões de percepção e experiências relatadas pela população. Por fim, a estrutura do artigo está organizada em introdução, revisão teórica, metodologia, apresentação e discussão dos resultados, finalizando com as considerações finais. Na sequência, apresenta-se a fundamentação teórica que sustenta o tema em estudo.

2 REVISÃO TEÓRICA

O uso da força pelas polícias, em especial pela Polícia Militar, é um tema de constante debate na sociedade brasileira, uma vez que envolve o equilíbrio entre a proteção da ordem pública e a preservação dos direitos fundamentais. No contexto democrático, a atuação policial deve estar pautada pela legalidade, proporcionalidade e necessidade, princípios que são fundamentais para legitimar o uso da força e garantir o respeito aos direitos humanos.

Segundo Bitencourt (2021), a utilização da força policial constitui instrumento legítimo do Estado para a preservação da ordem pública, mas só se justifica em situações de estrita necessidade. O autor destaca que o poder de polícia implica impor limites aos direitos individuais em benefício do interesse coletivo, o que exige controles rígidos. Dessa forma, o emprego da força deve ser considerado apenas como última alternativa, após esgotadas outras medidas menos gravosas.

Nesse viés, o poder de polícia pode ser compreendido como a prerrogativa atribuída ao Estado para condicionar, restringir ou limitar direitos individuais em favor do interesse público, da ordem, da segurança e da coletividade. Nesse sentido, Meirelles (2016) ressalta que o poder de polícia é indispensável para a convivência social, uma vez que permite ao Estado disciplinar comportamentos e fiscalizar atividades capazes de comprometer a paz pública. Tal função se

concretiza por meio de atos normativos e fiscalizatórios, sempre orientados para a preservação do bem-estar comum.

Já Di Pietro (2021) acrescenta que o poder de polícia, embora seja uma atividade discricionária, não se confunde com arbitrariedade, devendo estar pautado em critérios técnicos e jurídicos. No campo da segurança pública, essa atribuição manifesta-se especialmente nas ações das instituições policiais, em particular da Polícia Militar, que exerce papel central tanto na prevenção e repressão da criminalidade quanto na manutenção da ordem social.

2.1 Legislações Pertinentes

No entanto, o uso do poder de polícia é limitado pelos direitos constitucionais, sobretudo pelos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988. A Carta Magna estabelece que todos são iguais perante a lei e que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República. No Brasil, o uso da força pela polícia é regulamentado por diversas normas, entre elas a Lei nº 13.869/2019, conhecida como Lei de Abuso de Autoridade, que visa coibir condutas abusivas praticadas por agentes públicos, incluindo o emprego excessivo ou desnecessário da força.

Esta lei prevê, em seu artigo 1º, que constitui abuso de autoridade “qualquer ação ou omissão que extrapole os limites legais com o intuito de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro” (Brasil, 2019). O descumprimento dessas normas gera responsabilização criminal, civil e administrativa, sendo um instrumento essencial para a proteção da cidadania e a promoção da confiança social nas instituições de segurança.

Ainda, em âmbito estadual, o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, regulamenta a Lei nº 13.060/2014 e disciplina o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública, objetivando promover eficiência, transparência, valorização dos agentes e respeito aos direitos humanos. Em seu artigo 2º estabelece princípios gerais que devem nortear o uso da força, tais como legalidade, precaução, necessidade, proporcionalidade, razoabilidade, responsabilização e não discriminação, reforçando a obrigação de que qualquer ação seja pautada por critérios legais e técnicos, com prevenção de danos e responsabilização em casos de uso indevido.

Além disso, o decreto impõe diversos mecanismos de controle e monitoramento, previstos nos capítulos III a V. Destacam-se a obrigatoriedade de capacitação anual dos profissionais sobre o uso da força (capítulo III), a instituição de um Comitê Nacional de Monitoramento do Uso da Força (CNMUDF) com participação da sociedade civil (capítulo V),

e a exigência de transparência por meio do registro e divulgação pública de dados sobre o uso da força, além da responsabilização quando resultar em ferimento ou morte.

Outro ponto relevante do decreto é a ênfase no uso progressivo da força, estabelecendo que os agentes de segurança devem sempre priorizar a adoção de medidas de menor potencial ofensivo antes de recorrer a ações mais enérgicas. Essa previsão busca reduzir a letalidade policial e reforça a diretriz de que a força deve ser utilizada apenas em casos estritamente necessários. Assim, o decreto aproxima a legislação brasileira de parâmetros nacionais, sobre o uso da força e de armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, que orientam para o respeito à vida e à integridade física como valores fundamentais.

Além disso, o decreto introduz mecanismos que incentivam a transparência institucional, como a exigência de relatórios periódicos detalhando ocorrências de uso da força e os contextos em que foram aplicadas. Essas informações, ao serem sistematizadas e divulgadas, permitem maior fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos de controle, como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Ao mesmo tempo, essa medida fortalece a polícia, pois amplia a possibilidade de identificar padrões de abuso e implementar políticas de correção e aperfeiçoamento da atuação. Dessa forma, o Decreto nº 12.341/2024 não apenas regulamenta o uso da força, mas também cria instrumentos concretos de supervisão e prevenção de abusos, contribuindo para a legitimação da atividade policial perante a sociedade.

De igual forma, vale mencionar a Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal (STF), que trata do uso de algemas, estabelecendo que "só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere". Essa determinação reforça o caráter excepcional do uso de medidas restritivas e ainda seu uso de maneira justificada.

Vale ressaltar que, no âmbito das operações policiais, a Polícia Militar dispõe de uma série de instrumentos para o uso da força, que devem ser empregados de forma gradual e proporcional, conforme a resistência apresentada pelo indivíduo e o contexto de complexidade da ocorrência. Entre os principais instrumentos previstos no Procedimento Operacional Padrão (POP) da Polícia Militar do Estado de Goiás, destacam-se:

- Algemas, utilizadas para restringir a liberdade de movimento de indivíduos detidos ou em situação de risco.
- Espargidor de agente químico Oleoresin Capsicum (OC) (spray de pimenta), indicado para incapacitar temporariamente pessoas em estado de resistência ativa.

- Bastão policial ou tonfa, que pode ser retrátil ou fixo, utilizado em técnicas de contenção e defesa pessoal.
- Dispositivo Eletrônico de Controle (DEC), também conhecido como taser, usado para incapacitar temporariamente mediante descarga elétrica controlada.
- Arma de fogo, reservada para situações de extrema gravidade, quando houver risco iminente à vida do policial ou de terceiros.

Esses instrumentos são previstos no POP e são regulamentados para assegurar que o uso da força ocorra dentro dos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e moderação. O uso de cada equipamento exige capacitação específica, bem como constante treinamento por parte dos policiais militares.

Na perspectiva de Campos (2008), ele defende que o preparo técnico e psicológico do policial é fundamental para evitar abusos e garantir que as intervenções sejam proporcionais e de acordo com a necessidade. Em seu estudo, o autor destaca que a formação continuada e o treinamento em técnicas de defesa pessoal e negociação são estratégias eficazes para reduzir a letalidade policial e aumentar a segurança tanto dos agentes quanto dos cidadãos.

2.2 Percepção Social

A percepção social pode ser definida como o processo por meio do qual os indivíduos constroem interpretações, juízos de valor e significados sobre outras pessoas, grupos ou instituições a partir de suas interações, experiências diretas e indiretas, e referências culturais compartilhadas. Essa percepção não é neutra ou puramente racional: ela é influenciada por valores, crenças, estereótipos, mídia, contextos históricos e condições socioeconômicas (Moscovici, 2003).

No campo da segurança pública, a percepção social sobre a polícia, por exemplo, se forma a partir de vários fatores, como o contato direto da população com os agentes, relatos de familiares e amigos, cobertura midiática de operações policiais e discursos políticos. De acordo com Adorno (1995), a percepção social da violência e do uso da força policial tende a refletir o grau de confiança que a sociedade deposita nas instituições do Estado. Em contextos marcados por insegurança ou desigualdade, é comum que a população tolere ou até apoie intervenções policiais mais rígidas, enquanto em contextos mais estáveis a sociedade pode exigir maior respeito aos direitos individuais e limites maiores ao uso da força.

Assim, quando a polícia é vista como justa, protetora e atuante de forma proporcional, a população tende a cooperar e apoiar as ações de segurança. Por outro lado, percepções negativas associadas a abusos ou arbitrariedades geralmente levam a desconfiança, resistência e

conflitos (Fernandes, 2021). Neste estudo, o referido autor, identificou que parte significativa da população entende a presença ostensiva da Polícia Militar como necessária para a manutenção da segurança, principalmente em áreas urbanas mais violentas.

No entanto, também foram apontadas críticas quanto à falta de transparência em algumas ações e à prática de excessos. Isso mostra a importância de estratégias de aproximação com a comunidade, como o policiamento comunitário, que visa fortalecer os laços de confiança e fomentar o diálogo entre a corporação e os cidadãos.

A literatura evidencia que a confiança da sociedade nas forças policiais está diretamente associada à percepção de legitimidade e de justiça nas ações realizadas. Bayley (2002) destaca que essa legitimidade depende do consentimento público e da compreensão de que o uso da força deve ocorrer de maneira justa e imparcial. No contexto goiano, essa relação sofre influência de fatores como desigualdade social, sensação de insegurança e a forma como a mídia cobre as ocorrências policiais. Nesse sentido, Brito (1991) observa que, embora a evolução histórica da Polícia Militar revele avanços no processo de profissionalização, ainda persistem desafios consideráveis a serem enfrentados.

Ainda, estudos demonstram que o excesso de força ou o uso inadequado de instrumentos coercitivos podem gerar desconfiança e agravar a percepção negativa da polícia. Para Fernandes (2021), a adoção de práticas de policiamento orientado para a resolução de problemas e o fortalecimento das relações comunitárias são medidas importantes para reduzir confrontos e criar um ambiente de cooperação mútua.

Diante desse panorama, observa-se que o desafio do uso da força pelas polícias passa por um equilíbrio delicado: de um lado, há a necessidade de garantir a ordem pública e a segurança da população; de outro, há o dever de respeitar os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos. Desta forma, observa-se que há no país, o fortalecimento das instâncias de controle, inovações legislativas como a Lei de Abuso de Autoridade e determinações do STF como medidas que aliadas ao trabalho policial buscam uma segurança pública mais justa e democrática.

Outro aspecto importante a ser considerado é o papel da mídia na formação da percepção social sobre a polícia. Pesquisas indicam que a cobertura jornalística de casos de violência policial pode tanto reforçar estereótipos negativos quanto legitimar determinadas práticas, a depender da narrativa construída. Recuero (2010) observa que os ambientes digitais aumentam esse fator, permitindo que discursos críticos e de apoio às forças de segurança se confrontem constantemente, influenciando a opinião pública e o grau de confiança nas instituições.

Além disso, pesquisas recentes como a do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023) revelam que a confiança nas polícias ainda é baixa em nível nacional, com aproximadamente 70% dos brasileiros afirmando confiar pouco ou não confiar nas polícias Militar e Civil. No Centro-Oeste, apesar de haver maior presença policial em comparação a outras regiões, os índices de confiança também se mantêm reduzidos, revelando uma discrepância entre a intensidade da atuação policial e a percepção de legitimidade social.

Nesse sentido, a percepção social não deve ser compreendida apenas como opinião popular circunstancial, mas como um indicador essencial de legitimidade democrática. Para Beato (2001), a segurança pública só pode ser efetiva quando há cooperação entre Estado e sociedade, de modo que a confiança da população seja reconhecida como elemento central para a construção de políticas públicas.

Por fim, a percepção social sobre a polícia também se relaciona a fatores que envolvem mecanismos de fiscalização, controle e transparência das instituições públicas. Segundo Skogan (2019), sociedades que dispõem de instrumentos sólidos de controle externo e interno das atividades policiais tendem a apresentar maior confiança social, uma vez que os cidadãos percebem que eventuais abusos podem ser investigados e punidos.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, visando entender fenômenos sociais a partir da perspectiva da população. Essa escolha metodológica se justifica pelo objetivo central do estudo: analisar como a população da Região Metropolitana de Goiânia percebe o uso da força pela Polícia Militar, considerando tanto os limites legais estabelecidos pelo ordenamento jurídico quanto os aspectos de legitimidade e aceitação social. Diferentemente da pesquisa quantitativa, que privilegia números e estatísticas, a abordagem qualitativa permite explorar significados, interpretações e experiências, oferecendo uma visão mais rica e contextualizada sobre a relação entre polícia e sociedade.

A coleta de dados foi realizada por meio de um questionário estruturado aplicado em formato online, disponibilizado na plataforma Google Forms. Essa opção garantiu maior alcance e praticidade, permitindo que diferentes moradores da Região Metropolitana de Goiânia pudessem participar de forma voluntária e anônima. O questionário foi elaborado com questões de múltipla escolha, abordando temas como avaliação do uso da força policial, aceitação social das práticas policiais, percepção de legitimidade, sensação de segurança e fatores de influência, como mídia, discursos políticos e experiências pessoais. A ideia foi equilibrar simplicidade e

profundidade, possibilitando que os participantes respondessem em um tempo médio de três a cinco minutos.

A definição da amostra concentrou-se nos municípios que compõem a Região Metropolitana de Goiânia, entre eles Goiânia, Aparecida de Goiânia, Senador Canedo, Trindade, Goianira, Hidrolândia, Abadia de Goiás e Nerópolis. A escolha desse recorte geográfico deve-se ao fato de concentrar a maior parte da população do estado, além de reunir características urbanas e sociais diversas, tornando-o um espaço representativo para compreender a percepção social sobre o tema.

Do ponto de vista ético, o projeto respeitou integralmente a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre pesquisas em Ciências Humanas e Sociais envolvendo seres humanos. Os participantes foram informados sobre os objetivos do estudo, a forma de participação e a garantia de anonimato e confidencialidade das respostas. A participação foi totalmente voluntária, permitindo desistência a qualquer momento, sem necessidade de justificativa. Dessa forma, assegurou-se que os dados coletados fossem utilizados exclusivamente para fins acadêmicos, preservando a dignidade e os direitos dos participantes.

Além da aplicação do questionário, a metodologia contemplou a análise documental, a partir de normas constitucionais, legais e institucionais que regulam o uso da força pela polícia. Entre os documentos examinados, destacam-se a Constituição Federal de 1988, que assegura a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, a Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), que busca coibir práticas abusivas por parte de agentes públicos, e o Decreto nº 12.341/2024, que regulamenta princípios e diretrizes sobre o uso da força e instrumentos de menor potencial ofensivo.

Para a análise dos dados coletados, empregou-se a técnica de análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2011). Essa técnica consiste em um conjunto de procedimentos sistemáticos de descrição e interpretação do conteúdo das mensagens, permitindo identificar padrões, categorias e significados recorrentes nas respostas dos participantes. Por meio dessa abordagem, torna-se possível compreender não apenas as opiniões individuais, mas também os discursos coletivos que revelam percepções mais amplas sobre a atuação policial.

Por fim, as entrevistas/questionários, análise documental e contextualização histórica garante maior segurança à pesquisa. Possibilitando confrontar diferentes fontes de informação e também contribui para que os resultados reflitam de forma fidedigna a realidade vivenciada pela população da Região Metropolitana de Goiânia no que se refere ao uso da força pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No presente tópico, serão apresentados e discutidos os principais resultados obtidos a partir da aplicação do questionário junto à população da Região Metropolitana de Goiânia, totalizando 108 respondentes. A análise procura relacionar os dados coletados com a literatura revisada, de modo a compreender como a sociedade percebe o uso da força pela Polícia Militar de Goiás, quais fatores influenciam essa percepção e de que forma tais interpretações dialogam com os limites legais estabelecidos.

Assim, a discussão se estrutura em torno do perfil dos participantes, da avaliação do uso da força policial e dos elementos externos — como mídia e discursos políticos — que moldam a opinião pública, buscando oferecer uma interpretação crítica e fundamentada da realidade investigada.

4.1 Perfil dos respondentes

Para iniciar a análise, é fundamental compreender o perfil dos participantes da pesquisa, visto que suas características sociais e experiências diretas influenciam de maneira significativa a forma como percebem a atuação policial. A pesquisa contou com a participação de 108 pessoas, residentes principalmente na Região Metropolitana de Goiânia. As cidades mais citadas foram Goiânia, Aparecida de Goiânia, Senador Canedo, Trindade, Goianira, Hidrolândia, Abadia de Goiás e Nerópolis. Essa distribuição revela que os participantes vivem em áreas urbanas que concentram significativa presença da Polícia Militar, o que permite maior contato direto com suas ações.

Outro dado relevante é que a maioria dos respondentes afirmou já ter tido contato direto com a Polícia Militar em situações como abordagens, blitz e ocorrências. Esse aspecto é importante porque a experiência pessoal influencia fortemente a percepção social sobre a instituição, conforme destaca Moscovici (2003), ao tratar da formação das representações sociais. Assim, observa-se que as respostas foram construídas a partir de vivências concretas e também de influências indiretas, como notícias e relatos de terceiros.

4.2 Avaliação do uso da força pela Polícia Militar

Em seguida, busca-se examinar como os participantes avaliam o uso da força pela Polícia Militar, destacando tanto a percepção de adequação das práticas quanto às contradições

relacionadas à aceitação social e à sensação de segurança. Quanto ao uso da força, os resultados apontam que a maioria dos participantes considera o uso da força pela Polícia Militar adequado ou muito adequado.

Cerca de 55,6% classificou como “muito adequado” e 33,3% como “adequado”, enquanto apenas uma pequena parcela avaliou de forma negativa. Esse dado reforça a ideia de Fernandes (2021), segundo a qual parte da população compreende a presença ostensiva da polícia como necessária para a manutenção da ordem pública.

Gráfico 1- avaliação quanto ao uso da força pela Polícia Militar na região pesquisada.

Fonte: O autor (2025).

Entretanto, quando questionados sobre a aceitação social, 66,7% afirmaram que a população aceita apenas parcialmente a forma como a PM utiliza a força, e 22,2% disseram que não há aceitação total. Essa contradição indica que, embora os indivíduos reconheçam a importância da atuação policial, ainda existem resistências quanto à forma como certas abordagens são conduzidas. Tal percepção encontra respaldo em Waddington (1999), que defende que o controle do uso da força depende não apenas de normas jurídicas, mas também da construção de uma cultura organizacional orientada pela moderação.

Outro ponto relevante é que 77,8% acreditam que a PM usa a força somente quando necessário, mas 16,7% consideram o uso frequente e excessivo. Esses dados demonstram que, apesar da predominância de avaliações positivas, persiste uma parcela da população que associa a corporação a práticas abusivas. Esse dado afirma a ideia de Cano (1997), que mostrou como o uso excessivo da força tende a gerar desconfiança social e afetar a legitimidade institucional.

Nesse sentido, Skolnick e Fyfe (1993) destacam que a legitimidade policial está diretamente relacionada à capacidade da corporação em equilibrar firmeza no combate ao crime

com respeito aos limites legais, sendo esse um dos maiores desafios das polícias em regimes democráticos.

Quadro Comparativo 1 - Resultados da Pesquisa

| Questão | Resultado Principal |
|---|--|
| Avaliação do uso da força pela PM | 55,6% Adequado 33,3% Muito adequado |
| Aceitação social da atuação policial | 66,7% Aceitação parcial 22,2% Não aceita totalmente |
| Frequência do uso da força | 77,8% Somente quando necessário 16,7% Excessivo |
| Sensação de segurança com a presença da PM | 83,3% Parcialmente seguro 16,7% Muito seguro |

Fonte: O autor (2025)

No tocante à segurança subjetiva, 83,3% dos participantes disseram sentir-se “parcialmente seguros” com a presença da PM, enquanto apenas 16,7% afirmaram sentir-se plenamente seguros. A literatura indica que a confiança na polícia está diretamente ligada à noção de legitimidade de suas ações (Bayley, 2002). Tyler (2004) complementa essa visão ao afirmar que a confiança e a cooperação da população dependem menos da eficiência operacional e mais da percepção de justiça procedimental, isto é, da forma como os cidadãos acreditam ser tratados de modo justo, imparcial e respeitoso pela instituição policial.

Dessa forma, os dados sugerem que ainda há fragilidades na relação entre polícia e comunidade, exigindo maior investimento em práticas de aproximação e em treinamento contínuo. Reiner (2010) observa que o uso da força em excesso ou de forma desproporcional mina a legitimidade da polícia e compromete sua imagem de guardião da ordem, reforçando a necessidade de alinhamento das ações práticas com os princípios democráticos e de direitos humanos.

Assim, os resultados desta pesquisa convergem com a literatura nacional e internacional, evidenciando que a legitimidade da Polícia Militar depende não apenas da legalidade de suas ações, mas também de sua capacidade de construir relações de confiança sustentáveis com a população que protege.

4.3 Influências e fatores perceptivos

Por fim, analisam-se os fatores externos que contribuem para a formação da opinião pública sobre a corporação, com ênfase no papel da mídia, dos discursos políticos e das experiências indiretas que moldam a legitimidade social da instituição policial.

Perguntados sobre a percepção dos respondentes sobre o uso da força, conclui-se que ela não se forma apenas pelo contato direto com policiais, mas também por meio de fontes externas. Entre os fatores apontados, destacam-se:

Gráfico 2 - Sua percepção sobre a atuação da Polícia Militar é influenciada por: (Marque todas as que se aplicam)

Fonte: O autor (2025)

Assim, as respostas confirmam o que Adorno (1995) já observava: a imagem da polícia na sociedade é influenciada pela mídia e por narrativas políticas, o que pode reforçar tanto a legitimidade quanto a desconfiança em relação às ações policiais. Essa influência midiática é relevante porque, conforme apontam Cano (1997) e Fernandes (2021), a forma como a violência e a atuação policial são noticiadas altera a percepção coletiva, muitas vezes acentuando casos de abusos e negligenciando experiências positivas de policiamento.

O gráfico seguinte mostra de forma clara a predominância da mídia tradicional (TV, jornais e rádio) na formação da percepção da população sobre a Polícia Militar, com 61,1% das respostas. Em segundo plano aparecem as autoridades públicas (16,7%) e os relatos de outras pessoas (11,1%), enquanto a vivência pessoal também corresponde a 11,1%. Esse resultado confirma que a opinião pública não se constrói prioritariamente pela experiência direta com a corporação, mas sim pelo que é divulgado nos meios de comunicação e reforçado por lideranças políticas.

Gráfico 3- fontes apontadas como as mais confiáveis formadoras de opinião

Fonte: O autor (2025)

Dessa forma, a pesquisa evidencia que a opinião pública não se forma apenas por experiências individuais de contato com policiais, mas também por narrativas amplamente disseminadas, que condicionam a aceitação ou a resistência social em relação ao uso da força. Já sobre os direitos humanos, 66,7% consideraram que a PM respeita apenas parcialmente tais princípios, e 33,3% acreditam que há respeito pleno.

No entanto, a grande maioria (88,9%) afirmou que existe diferença entre o que a lei determina e o que ocorre na prática, revelando uma percepção crítica da aplicação normativa no cotidiano. Esse resultado reforça a análise de Di Pietro (2021), que defende que o poder de polícia deve ser discricionário, mas não arbitrário, sendo limitado pela Constituição e pela Lei de Abuso de Autoridade.

Além disso, 66,7% dos entrevistados rejeitam a adoção de medidas excessivamente rígidas mesmo em contextos de alta criminalidade, defendendo que a ação policial deve ser proporcional e limitada. Isso demonstra que a população goiana reconhece a importância da PM, mas espera que suas intervenções estejam alinhadas com os princípios da legalidade e do respeito aos direitos fundamentais.

Por fim, as respostas abertas evidenciaram sugestões recorrentes, como a necessidade de maior integração com outras forças de segurança, aumento do efetivo policial nas ruas e ações preventivas mais visíveis, demonstrando que a sociedade deseja uma polícia atuante, mas ao mesmo tempo transparente e limitada pela lei.

Ante o exposto, pode-se observar que os dados revelam um cenário de relativa confiança da população em relação ao uso da força pela Polícia Militar, porém com contradições importantes. De um lado, a maioria dos participantes considera a atuação policial adequada e necessária para a manutenção da ordem; de outro, prevalece a percepção de que essa aceitação é apenas parcial e de que existem diferenças significativas entre a legislação e a prática cotidiana.

5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa permitiu compreender que o uso da força pela Polícia Militar, embora necessário para a manutenção da ordem pública, deve sempre estar pautado pelos princípios da legalidade, proporcionalidade e respeito aos direitos humanos. A análise dos dados obtidos junto à população da Região Metropolitana de Goiânia revelou que, em sua maioria, os cidadãos consideram a atuação policial adequada, reconhecendo o papel essencial da corporação no enfrentamento da criminalidade e na garantia da segurança social.

Verificou-se, no entanto, que a aceitação social dessa atuação ainda é parcial. Embora grande parte dos participantes considere o uso da força “adequado” ou “muito adequado”, muitos apontam críticas quanto à proporcionalidade de determinadas práticas e à distância entre o que a lei estabelece e o que ocorre na realidade cotidiana. O que demonstra que a confiança social na Polícia Militar depende não apenas da existência de normas legais, mas também da forma como elas são aplicadas na prática diariamente.

Outro ponto relevante refere-se à influência da mídia e dos discursos políticos na formação da percepção social. A pesquisa mostrou que a opinião pública sobre a polícia nem sempre decorre da experiência pessoal, mas muitas vezes é moldada pela forma como a atuação policial é noticiada e interpretada. Assim, episódios de abusos ou práticas desproporcionais, quando amplamente divulgados, tendem a reforçar percepções negativas, mesmo que estatisticamente representem casos isolados.

Diante dos resultados obtidos, confirma-se a hipótese que orientou esta investigação: embora o uso da força pela Polícia Militar esteja formalmente regulado por dispositivos legais e normativos, sua aplicação prática ainda enfrenta limitações e contradições que afetam a aceitação social. A pesquisa revelou que, ao mesmo tempo em que parte significativa da população reconhece a necessidade da atuação policial para a manutenção da ordem, prevalecem percepções divergentes quanto à legitimidade das intervenções, sobretudo em razão de episódios de desproporcionalidade, falhas de transparência e influência negativa da mídia. O que evidencia que a legitimidade institucional não depende apenas do arcabouço jurídico que rege a atividade policial, mas também da capacidade da corporação em ajustar sua prática cotidiana aos princípios democráticos, de proporcionalidade e de respeito aos direitos humanos.

Além disso, verificou-se que a sociedade goiana espera uma polícia mais transparente, próxima e comprometida com a prevenção de abusos. Para isso, torna-se necessário ampliar o investimento em capacitação continuada, especialmente em temas relacionados a direitos humanos, técnicas de negociação e uso progressivo da força. Também se mostra fundamental

fortalecer mecanismos de controle, a fim de garantir que desvios de conduta sejam identificados e corrigidos. Por fim, conclui-se que a construção da legitimidade da Polícia Militar no uso da força não pode se restringir ao cumprimento formal da lei, mas deve incluir práticas que reforcem a confiança e a cooperação da população.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. A cidade, a violência e a polícia: dilemas do Estado democrático no Brasil. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 41, p. 35–52, 1995. DOI: . Acesso em: 18 jun. 2025.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.

BAYLEY, David H. *Padrões de policiamento: uma análise comparativa internacional*. São Paulo: Edusp, 2002.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral*. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024. Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para dispor sobre o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 24 dez. 2024. Disponível em: <>. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 6 set. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 11. *Diário da Justiça*: Brasília, DF, 13 ago. 2008.

BRITO, José Caetano de. *A evolução histórica da polícia militar de Goiás: uma proposta bibliográfica*. 1991. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) — Academia de Polícia Militar de Goiás, Goiânia.

CAMPOS, Alexandre Flecha. A importância da preparação do policial quanto ao uso da força letal. *Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública – REBESP*, v. 1, n. 1, 2008. Disponível em: <https://revista.ssp.gov.br/index.php/rebesp/article/view/79>>. Acesso em: 25 ago. 2025.

CAMPOS, Pedro de Assis. O uso progressivo da força pela polícia e o preparo técnico-operacional. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 1, n. 2, p. 25–44, 2008.

CANO, Ignacio. Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro: um estudo dos autos de resistência (1993-1996). *São Paulo em Perspectiva*, v. 11, n. 1, p. 119–130, 1997.

DATA SENADO. Pesquisa nacional de segurança pública e percepção social. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado>>. Acesso em: 26 ago. 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

FERNANDES, Alan. Potencialidades do policiamento comunitário na redução do uso da força pelas polícias militares. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 15, n. 2, p. 160–177, 2021. Disponível em: <>. Acesso em: 17 jun. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-2023/>>. Acesso em: 26 ago. 2025.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Índice de Confiança na Justiça Brasileira – ICJ Brasil 2023. Brasília: IPEA, 2023. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/>>. Acesso em: 26 ago. 2025.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MOSCOVICI, Serge. Representações sociais: investigações em psicologia social. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. Manual de Defesa Pessoal Policial. 1. ed. Goiânia: PMGO, 2023.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. Procedimento Operacional Padrão. 4. ed. Goiânia: PMGO, 2023. Disponível em: >. Acesso em: 21 jun. 2025.

RECUERO, Raquel. Redes sociais na internet. Porto Alegre: Sulina, 2010.

REINER, Robert. The Politics of the Police. 4. ed. Oxford: Oxford University Press, 2010.

SKOLNICK, Jerome H.; FYFE, James J. Above the Law: Police and the Excessive Use of Force. New York: Free Press, 1993.

SKOGAN, Wesley G. Community policing: can it work? 2. ed. Long Grove: Waveland Press, 2019.

TYLER, Tom R. Enhancing police legitimacy. The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science, v. 593, n. 1, p. 84–99, 2004. DOI: .

WADDINGTON, Peter A. J. Policing Citizens: Authority and Rights. London: UCL Press, 1999.